

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 783, DE 2017

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA N.º

Inclua-se no art. 3º da Medida Provisória n.º 783, de 31 de maio de 2017, o seguinte § 2º:

“§ 2º Na liquidação dos débitos na forma prevista no *caput* deste artigo, poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo possibilitar que os débitos junto à PGFN – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sejam pagos com créditos de prejuízos fiscais. Em todo o Brasil, incluindo o município de Lages/SC, muitas empresas estão em sérias dificuldades financeiras pela execução via Justiça Federal. Essa situação vem sendo potencializada pela já longa crise econômica que atinge o setor produtivo nacional.

Com essa alteração ora proposta, as empresas poderão utilizar o prejuízo fiscal represado junto à PGFN no programa de regularização fundiária.

Pedimos, nesse sentido, a compreensão de nossos pares para a importância e alcance dessa medida que propomos e do seu consequente apoio.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2017.

**Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC**